

**PRESIDÊNCIA****PORTARIA CONJUNTA TJRR/PR/CGJ/GMF N. 1, DE 16 DE MARÇO DE 2026.**

Regulamenta a gestão, a destinação, o controle e a fiscalização de valores oriundos do cumprimento de penas pecuniárias decorrentes de condenações criminais, bem como de prestações pecuniárias fixadas em transações penais, suspensão condicional do processo e acordos de não persecução penal, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE, O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA E O SUPERVISOR DO GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO E SOCIOEDUCATIVO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que a presente regulamentação não implica criação de órgãos, cargos, funções ou despesas, limitando-se à organização normativa e à definição de competências administrativas já existentes no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR;

CONSIDERANDO que a disciplina da gestão, destinação e fiscalização dos bens e valores de origem penal possui natureza eminentemente administrativa, não interferindo na independência funcional do magistrado nem na atividade jurisdicional, restringindo-se à fase posterior à decisão judicial, em conformidade com as diretrizes fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as recomendações constantes do Relatório Final de Auditoria realizada pelo Conselho Nacional de Justiça, que apontou a necessidade de padronização, segregação de funções, fortalecimento dos mecanismos de controle e aprimoramento da transparência na gestão dos valores oriundos de penas e medidas de natureza pecuniária;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Resolução TJRR/TP n. 30, de 19 de setembro de 2025 - Regimento Interno da Corregedoria-Geral de Justiça do TJRR;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 558, de 6 de maio de 2024, que estabelece diretrizes nacionais de observância obrigatória para a gestão e destinação de bens e valores oriundos do sistema penal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar uniformidade, impessoalidade, transparência, rastreabilidade e controle institucional na aplicação de recursos de origem penal; e

CONSIDERANDO a deliberação constante do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0017645-10.2025.8.23.8000,

**RESOLVEM:**

**Capítulo I**  
**Das Disposições Gerais**

Art. 1º Esta Portaria regulamenta, no âmbito do TJRR, a gestão, a destinação, o controle e a fiscalização:

I - dos valores e bens oriundos de pena de multa, de perda de bens e valores, inclusive por alienação antecipada de bens apreendidos, sequestrados ou arrestados, de condenações a prestações pecuniárias em procedimentos criminais, de colaboração premiada, acordos de leniência e acordos de cooperação internacional, no âmbito do Poder Judiciário, nos termos da Resolução CNJ n. 558, de 2024; e

II - dos valores decorrentes do cumprimento de condições fixadas em acordos de transações penais, suspensão condicional do processo e acordos de não persecução penal, quando estabelecida prestação pecuniária ou destinação de valores com finalidade social, nos termos da Lei Federal n. 9.099, de 26 de setembro de 1995 e do Decreto-Lei Federal n. 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal - CPP.

Parágrafo único. A execução dos valores previstos nos incisos I e II observará a competência das unidades judiciais definida na Resolução TJRR/TP n. 27, de 25 de outubro de 2023 - Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - RITJRR.

Art. 2º A gestão, a destinação e a fiscalização dos bens e valores regulados por esta Portaria constituem atividade administrativa vinculada, devendo observar, de forma obrigatória, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, rastreabilidade e controle institucional, vedada qualquer atuação discricionária não fundamentada ou personalista.

Parágrafo único. As disposições desta Portaria aplicam-se de forma comum aos procedimentos administrativos de destinação de recursos, observadas, contudo, as distintas naturezas jurídicas e os fundamentos normativos próprios das penas pecuniárias e das condições pactuadas em transações penais, suspensão condicional do processo e acordos de não persecução penal, não se aplicando a estas últimas o regime jurídico específico das penas pecuniárias disciplinado pela Resolução CNJ n. 558, de 2024.

## **Capítulo II Da Unidade de Apoio**

Art. 3º O Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e das Medidas Socioeducativas - GMF atuará como órgão de apoio às unidades judiciais, com acompanhamento da Corregedoria-Geral de Justiça - CGJ.

Art. 4º Compete ao GMF:

I - manter controle centralizado, atualizado e auditável das contas judiciais vinculadas aos valores e bens oriundos de pena de multa e de perda de bens, nos termos da Resolução CNJ n. 558, de 2024, bem como aos recursos oriundos das transações penais, da suspensão condicional do processo e dos acordos de não persecução penal;

II - administrar o cadastro estadual e o credenciamento de entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos, aptas ao recebimento de recursos;

III - realizar, em âmbito estadual, o credenciamento e a habilitação prévia de entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos, aptas ao recebimento de recursos;

IV - promover a transparência, mediante a publicação periódica, no Portal do TJRR, de lista atualizada das entidades públicas e privadas regularmente credenciadas e das descredenciadas, bem como dos valores depositados, destinados e efetivamente repassados, com indicação da respectiva origem, finalidade e unidade judicial vinculada, resguardados os dados legalmente protegidos.

V - analisar a prestação de contas apresentada pelas entidades beneficiárias e manifestar-se, por meio de parecer, quanto à sua regularidade, para fins de homologação pelo Juízo competente; e

VI - comunicar imediatamente à CGJ a ocorrência de irregularidades, inconsistências ou descumprimento das normas aplicáveis.

## **Capítulo III**

### Do Credenciamento e da Destinação dos Recursos

Art. 5º Os valores oriundos de sanções penais, bem como aqueles decorrentes de transação penal, de suspensão condicional do processo e de acordos de não persecução penal, quando não destinados à vítima ou a seus dependentes, deverão ser aplicados exclusivamente em entidades públicas ou privadas, sem fins lucrativos, previamente credenciadas, selecionadas segundo critérios objetivos, impessoais e previamente definidos em edital, vedada a escolha direta por magistrado, servidor ou órgão judicial.

Parágrafo único. A destinação direta à vítima ou a seus dependentes somente será admitida quando expressamente prevista na decisão judicial ou no acordo homologado, observada, conforme o caso, a natureza sancionatória das penas aplicadas ou a natureza consensual e despenalizadora da transação penal, da suspensão condicional do processo e do acordo de não persecução penal, consideradas as peculiaridades do caso concreto.

Art. 6º O credenciamento e a habilitação das entidades ocorrerão exclusivamente por meio do Edital Único de Credenciamento, executado pelo GMF, cuja validade será fixada pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, admitido o recredenciamento, e não geram direito subjetivo ao recebimento de recursos.

§ 1º As entidades atualmente credenciadas no TJRR por meio de acordos de cooperação técnica permanecerão habilitadas até o término de sua validade, cabendo ao GMF a centralização e gestão do cadastro estadual de entidades, nos termos desta Portaria.

§ 2º A seleção dos projetos apresentados pelas entidades credenciadas será realizada mediante edital próprio, a ser publicado pelo Juízo competente detentor dos recursos, conforme disponibilidade orçamentária.

§ 3º Serão publicados, anualmente, dois editais distintos e autônomos, quais sejam:

I - credenciamento de entidades, realizado em âmbito estadual, por meio de Edital Único, de competência do GMF; e

II - seleção de projetos e destinação de valores, realizada por meio de edital específico, de competência da unidade judicial detentora dos recursos.

§ 4º O Edital de Credenciamento de Entidades (Anexo I), de competência do GMF, não se confunde com o Edital de Seleção de Projetos (Anexo II), de competência da unidade judicial, destinando-se o primeiro à formação de cadastro estadual de entidades aptas, e o segundo à escolha de projetos específicos, conforme a disponibilidade de recursos vinculados a cada unidade judicial.

§ 5º Somente poderão participar dos editais de seleção de projetos as entidades previamente credenciadas pelo GMF.

§ 6º O edital de seleção de projetos não poderá alterar, flexibilizar ou dispensar os requisitos estabelecidos no edital de credenciamento.

§ 7º É vedada a escolha direta ou discricionária de entidades ou projetos fora do procedimento editalício.

§ 8º A decisão judicial deverá indicar, de forma fundamentada, o projeto selecionado, o valor destinado, a finalidade e a vinculação com as prioridades desta Portaria.

Art. 7º Na execução da pena de prestação pecuniária decorrente de condenação criminal, os valores pagos deverão ser recolhidos exclusivamente em conta judicial própria, específica para recursos oriundos de penas pecuniárias, vinculada à unidade judicial competente, com movimentação apenas mediante prévia determinação judicial, vedado o recolhimento em espécie em cartório ou secretaria.

§ 1º Os valores decorrentes de prestação pecuniária fixada como condição em acordos de transações penais, suspensão condicional do processo e acordos de não persecução penal deverão ser recolhidos em conta judicial própria e distinta, destinada exclusivamente ao depósito de recursos oriundos de institutos

consensuais previstos na Lei Federal n. 9.099, de 1995 e do CPP, igualmente vinculada à unidade judicial competente.

§ 2º É vedada, em qualquer hipótese, a utilização de conta judicial única ou compartilhada para o recolhimento concomitante de valores oriundos de penas pecuniárias decorrentes de condenação criminal e de valores decorrentes de transações penais, suspensão condicional do processo e acordos de não persecução penal.

§ 3º Em observância ao disposto nos §§ 1º e 2º, a unidade judicial deverá manter contas judiciais distintas e segregadas para cada espécie, de modo a possibilitar a identificação dos valores recolhidos a título de condenação criminal, transações penais, suspensão condicional do processo e acordos de não persecução penal.

§ 4º A movimentação dos valores referidos neste artigo dependerá sempre de prévia e expressa determinação judicial, observadas, conforme o caso, as disposições da Resolução CNJ n. 558, de 2024 ou desta Portaria.

§ 5º A unidade judicial encaminhará mensalmente ao GMF relatório circunstanciado dos valores recolhidos, destinado à alimentação do Portal da Transparência do Tribunal.

Art. 8º Os recursos depositados em conta vinculada à unidade judicial poderão ser transferidos, mediante decisão devidamente fundamentada, para outra unidade judicial, com a finalidade de viabilizar a destinação regular dos valores, observadas as diretrizes desta Portaria e da Resolução CNJ n. 558, de 2024.

§ 1º A decisão que autorizar a transferência deverá, obrigatoriamente, indicar:

I - a justificativa da transferência, inclusive a impossibilidade ou inconveniência da destinação direta dos recursos no âmbito da própria unidade judicial;

II - o valor a ser transferido;

III - a unidade judicial destinatária; e

IV - a vinculação dos recursos às finalidades previstas nesta Portaria.

§ 2º A unidade judicial destinatária atuará por delegação, assumindo a responsabilidade pela seleção do projeto, pela destinação dos recursos, pelo acompanhamento da execução e pela apreciação e homologação da prestação de contas, observadas as disposições desta Portaria.

§ 3º Eventual transferência à Defesa Civil dos recursos de que trata o art. 1º, independentemente de prévio credenciamento, ocorrida enquanto durarem os efeitos de estado de calamidade pública formalmente decretada por ato do Poder Executivo Federal, Estadual ou Municipal, deverá ser objeto de prestação de contas diretamente pela entidade beneficiada ao respectivo Tribunal de Contas.

§ 4º É vedada a fragmentação artificial de valores ou a realização de transferências com a finalidade de burlar os critérios de seleção, fiscalização ou prestação de contas.

§ 5º As transferências devem ser comunicadas ao GMF para fins de registro, controle centralizado e atualização do Portal da Transparência.

Art. 9º A destinação dos recursos, pelas unidades judiciais, deverá priorizar projetos que:

I - mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública, especialmente aquelas organizações sociais inseridas em contexto de extrema pobreza;

II - atuem diretamente na execução penal, na ressocialização de apenados, na assistência às vítimas de crimes e na prevenção da criminalidade;

III - sejam parceiros ou integrantes do Programa Novos Caminhos (Resolução CNJ n. 543, de 10 de janeiro de 2024) ou de programa similar de apoio à desinstitucionalização de crianças e adolescentes acolhidos e a egressos de unidades de acolhimento;

IV - prestem serviços de maior relevância social;

V - desenvolvam projetos voltados à execução do Plano Pena Justa, instituído pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como de outros programas, planos ou políticas públicas correlatas que venham a ser eventualmente criados no âmbito do Poder Judiciário;

VI - desenvolvam projetos voltados à educação, à alfabetização, à elevação da escolaridade, à capacitação ou qualificação profissional, à formação cidadã ou à preparação para o trabalho, com vistas à reintegração social de pessoas em cumprimento de pena ou medida penal, pré-egressas ou egressas do sistema prisional;

VII - apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas;

VIII - realizem atividades que visem à garantia de direitos de adolescentes após o cumprimento de medida socioeducativa e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça;

IX - executem projetos de prevenção e/ou atendimento a situações de conflitos, crimes e violências e que sejam baseados em princípios e práticas da Justiça Restaurativa no sistema criminal, inclusive para pessoas em execução penal em meio aberto, pré-egressas e egressas;

X - medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei, especialmente por meio da Equipe de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei (EAP) ou equipe conectora; e

XI - atuem em projetos temáticos sobre o uso de álcool e outras drogas, desenvolvidos por entidades devidamente registradas nos órgãos públicos de controle competentes, adotando metodologias compatíveis com a Lei Federal n. 10.216, de 6 de abril de 2001 e a Resolução CNJ n. 487, de 15 de fevereiro de 2023, respeitadas a voluntariedade e as diversidades culturais, religiosas e de crença das pessoas envolvidas, com prioridade ao atendimento na Rede de Atenção Psicossocial.

Art. 10. É vedada a destinação de recursos:

I - ao custeio das instituições do Sistema de Justiça, inclusive Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública;

II - à promoção pessoal de membros e servidores de quaisquer dos três Poderes, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou de integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, ao pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;

III - a fins político-partidários;

IV - a entidades que não estejam regularmente constituídas há mais de 1 (um) ano;

V - a pessoas naturais;

VI - a pagamento de remuneração fixa por cargos de gestão e direção a membros de diretoria de entidade beneficiada, podendo estes receber apenas pelas horas prestadas na execução direta da atividade-fim do projeto, desde que devidamente comprovadas;

VII - a entidades que condicionem ou vinculem o serviço prestado à conversão religiosa ou ao exercício de atividades de cunho religioso;

VIII - a entidades cujos membros, sócios, associados ou dirigentes sejam o magistrado ou o membro do Ministério Público vinculado à unidade judicial competente para a disponibilização de recursos, ou seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;

IX - a entidades públicas ou privadas em que membros e servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público ou da Defensoria Pública tenham qualquer ingerência, ainda que informal, na constituição ou administração dessas entidades ou na utilização de receitas, mesmo que para fins de patrocínio de eventos, projetos ou programas alinhados a metas institucionais; e

X - a entidades públicas ou privadas de cujas atividades possam decorrer, de qualquer forma e mesmo que indiretamente, a promoção pessoal de membros e servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública ou de seus cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau.

#### **Capítulo IV** **Do Edital de Seleção de Projetos**

Art. 11. O Edital de Seleção de Projetos, de competência da unidade judicial detentora dos recursos, disciplinará o procedimento de escolha dos projetos a serem contemplados com os valores, observadas as diretrizes desta Portaria.

Art. 12. Constarão, obrigatoriamente, do Edital de Seleção de Projetos:

I - o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para apresentação das propostas pelas entidades interessadas;

II - a indicação expressa de que somente poderão participar do certame as entidades previamente credenciadas pelo GMF;

III - a delimitação territorial da execução dos projetos, que deverá guardar pertinência com a competência da unidade judicial e com a destinação social dos recursos;

IV - a exigência de que os projetos se enquadrem nas finalidades, prioridades e vedações previstas nesta Portaria;

V - a relação da documentação obrigatória para habilitação e análise do projeto, sob pena de desclassificação;

VI - os critérios objetivos de avaliação, seleção e classificação dos projetos;

VII - o valor global disponível e, quando cabível, o valor máximo por projeto; e

VIII - o prazo máximo de execução do projeto e as regras de prorrogação, se admitidas.

Art. 13. O Edital de Seleção de Projetos será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, assegurando ampla publicidade.

§ 1º As entidades interessadas deverão apresentar os projetos e a documentação exigida por meio de peticionamento eletrônico oficialmente indicado no edital.

§ 2º Todo o procedimento de seleção, análise e escolha dos projetos deverá estar integralmente documentado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, vedada a tramitação por meio físico.

Art. 14. A seleção dos projetos observará, obrigatoriamente, o seguinte fluxo procedimental mínimo:

I - publicação do edital pela unidade judicial;

II - apresentação dos projetos pelas entidades interessadas;

III - análise preliminar de regularidade formal pela unidade judicial;

IV - avaliação do mérito do projeto, à luz dos critérios definidos nesta Portaria e no edital;

V - encaminhamento dos autos ao Ministério Público para manifestação;

VI - decisão judicial fundamentada quanto à aprovação ou rejeição do projeto; e

VII - publicação do resultado no Diário da Justiça Eletrônico.

Art. 15. O projeto apresentado deverá ser instruído com a documentação exigida no Edital de Seleção de Projetos, conforme modelo constante do Anexo II desta Portaria, contendo, no mínimo:

I - identificação da entidade e de seu representante legal;

II - comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista;

III - memorial descritivo do projeto, com objetivos, público-alvo, ações previstas, cronograma e impacto social esperado; e

IV - planilha detalhada de custos e valor total do projeto.

§ 1º Poderá a unidade judicial realizar diligência para sanar falhas formais ou complementar a documentação apresentada, fixando prazo razoável para cumprimento.

§ 2º O não atendimento da diligência no prazo assinalado implicará o indeferimento do projeto.

Art. 16. É vedado no âmbito do Edital de Seleção de Projetos:

I - flexibilizar, dispensar ou contrariar requisitos fixados no Edital Único Estadual de Credenciamento;

II - admitir a escolha direta ou discricionária de entidades ou projetos;

III - estabelecer critérios subjetivos ou genéricos que comprometam a impessoalidade da seleção;

IV - autorizar destinação de recursos em desacordo com as vedações previstas nesta Portaria; e

V - promover a seleção ou destinação de recursos fora do procedimento formal e documentado nos autos eletrônicos.

Art. 17. O Edital de Seleção de Projetos deverá observar, no que couber, o modelo constante do Anexo II desta Portaria, admitidas adaptações pontuais pela unidade judicial, desde que não contrariem as disposições aqui estabelecidas.

## Capítulo V

### Da Análise e Aprovação dos Projetos

Art. 18. Os projetos serão analisados pela unidade judicial competente e, após a instrução mínima, deverão ser encaminhados ao Ministério Público para manifestação, no prazo fixado pelo Juízo.

Art. 19. Na avaliação do projeto, a unidade judicial observará, no mínimo:

I - a compatibilidade do financiamento, da justificativa e do objeto com as finalidades e prioridades previstas nesta Portaria;

II - a exequibilidade técnica e financeira do projeto;

III - a existência denexo entre o objeto proposto e a área de atuação, finalidade estatutária ou razão social da entidade proponente; e

IV - a disponibilidade de recursos na unidade judicial para o financiamento do projeto, observada a segregação por natureza jurídica dos valores.

§ 1º Para fins de verificação da exequibilidade do projeto às finalidades propostas, a unidade judicial poderá realizar visita técnica in loco, previamente à seleção do projeto e/ou durante a sua execução, diretamente ou por intermédio de servidor designado ou de profissional externo.

§ 2º Na hipótese de inexistência, insuficiência ou impedimento de servidor do quadro com formação ou conhecimento técnico compatível, a unidade judicial poderá nomear profissional externo, previamente credenciado perante o TJRR, para a emissão de parecer, mediante ato formal e exclusivamente para essa finalidade.

Art. 20. Os projetos serão aprovados por decisão judicial fundamentada, que determinará a assinatura de Termo de Responsabilidade para aplicação dos recursos pelo representante legal da entidade beneficiária.

§ 1º A unidade judicial publicará no Diário da Justiça Eletrônico o nome da entidade beneficiada, a descrição resumida do objeto do projeto e o respectivo valor destinado, com indicação do procedimento eletrônico correspondente.

§ 2º Cada entidade poderá ter apenas um projeto contemplado por edital, ressalvada previsão expressa em edital superveniente devidamente fundamentada.

Art. 21. O prazo máximo de execução do projeto será estabelecido no Edital de Seleção, contado a partir da data de início da execução, não podendo ultrapassar 12 (doze) meses, salvo justificativa devidamente fundamentada que autorize prazo superior.

Parágrafo único. Eventuais atrasos na execução do cronograma deverão ser submetidos previamente à unidade judicial, que poderá autorizar a prorrogação do prazo, desde que não implique aumento do valor aprovado e não descaracterize o objeto originalmente selecionado.

## **Capítulo VI Da Liberação e do Emprego dos Valores**

Art. 22. A liberação de recursos à entidade beneficiária será realizada exclusivamente por meio de alvará judicial eletrônico, vedada qualquer forma de entrega, repasse ou pagamento por meio diverso.

Art. 23. É vedada a concentração integral dos valores disponíveis em favor de uma única entidade ou de grupo reduzido de entidades, devendo ser buscada distribuição equânime, observados, conforme o caso, o número de entidades habilitadas, o impacto social, a abrangência territorial e a relevância dos projetos aprovados.

Parágrafo único. Caso nenhuma proposta seja aprovada nos termos desta Portaria e do edital, os valores permanecerão em conta judicial e poderão ser objeto de novo edital de seleção no exercício subsequente, sem prejuízo de eventual transferência regular para outra unidade judicial, quando cabível e devidamente fundamentada.

Art. 24. A liberação dos valores poderá ocorrer de forma parcial, observada a execução do cronograma previsto no projeto, quando este contemplar etapas sucessivas e passíveis de verificação, ficando a liberação das parcelas subsequentes condicionada à comprovação da conclusão satisfatória da etapa imediatamente anterior.

Art. 25. Os recursos liberados deverão ser empregados pela entidade beneficiária exclusivamente na execução do projeto social aprovado, em conformidade com a discriminação pormenorizada das despesas constantes do plano de aplicação e da planilha de custos apresentada.

Art. 26. É vedado à entidade beneficiária alterar o objeto, a finalidade, o quantitativo ou os itens aprovados no projeto, sem prévia autorização do magistrado da unidade judicial, mediante decisão fundamentada.

§ 1º Para obter a autorização referida no *caput*, a entidade deverá demonstrar a necessidade superveniente da alteração, instruindo o pedido com justificativa circunstanciada, novo cronograma de execução, orçamentos atualizados e demais documentos necessários à análise.

§ 2º A alteração autorizada não poderá implicar aumento do valor aprovado, desvio de finalidade, substituição do objeto por outro incompatível com as prioridades desta Portaria ou descaracterização do impacto social originalmente avaliado.

## **Capítulo VII Da Prestação de Contas e da Fiscalização**

Art. 27. As entidades beneficiárias deverão apresentar prestação de contas financeiras e relatório de impacto social no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento do projeto, perante a unidade judicial responsável pela seleção, sob pena de:

I - descredenciamento automático;

II - impedimento de novo credenciamento pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses; e

III - comunicação imediata ao GMF e ao Ministério Público, para adoção das providências cabíveis.

§ 1º Recebida a prestação de contas, a unidade judicial procederá à análise preliminar de sua regularidade formal, encaminhando os autos ao Ministério Público e à Defensoria Pública para manifestação e, posteriormente, ao GMF para emissão de parecer, cabendo ao Juízo a apreciação final e a homologação da prestação de contas.

§ 2º Para fins de análise da prestação de contas e emissão de parecer, o GMF contará com apoio técnico especializado, preferencialmente prestado por servidores do quadro do TJRR, observadas as respectivas atribuições legais e regulamentares.

§ 3º Na ausência de servidor do quadro com formação ou conhecimento técnico compatível, o GMF poderá designar profissional externo credenciado, para emissão de parecer sobre a prestação de contas, mediante ato formal e exclusivamente para essa finalidade.

§ 4º O profissional nomeado nos termos do § 3º será remunerado conforme os valores previstos na tabela de credenciamento de peritos do TJRR.

§ 5º Constatadas irregularidades formais ou materiais, o GMF comunicará imediatamente à unidade judicial de origem, ao Ministério Público e à CGJ, para as providências cabíveis, nos termos desta Portaria.

### **Capítulo VIII Das Disposições Finais**

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pela CGJ, observadas:

I - a Resolução CNJ n. 558, de 2024, exclusivamente quanto aos valores oriundos de penas pecuniárias decorrentes de condenação criminal; e

II - a Lei Federal n. 9.099, de 1995, o CPP e os princípios da justiça consensual, quanto aos valores decorrentes de transações penais, suspensão condicional do processo e acordos de não persecução penal.

§ 1º Para fins de cumprimento da presente Portaria, integram este ato normativo os seguintes anexos: Anexo I - Modelo de Edital de Credenciamento de Entidades; Anexo II - Modelo de Edital de Seleção de Projetos; Anexo III - Modelo de Declaração de Cumpridores; Anexo IV - Modelo de Projeto de Destinação das Prestações Pecuniárias; e Anexo V - Modelo de Prestação de Contas, os quais deverão ser observados pelas unidades judiciais e pelos órgãos envolvidos.

§ 2º Os anexos referidos no § 1º poderão ser aperfeiçoados e atualizados, no âmbito de suas atribuições, pelas unidades judiciais e pelo GMF, desde que observadas as diretrizes, os princípios e as demais disposições estabelecidas nesta Portaria.

Art. 29. Em caso de conflito interpretativo entre esta Portaria e a Resolução CNJ n. 558, de 2024, prevalecerão as disposições da norma nacional, restritamente às hipóteses de penas pecuniárias e demais sanções penais por ela disciplinadas.

Art. 30. Os procedimentos administrativos de gestão e destinação de recursos regulados por esta Portaria em curso deverão ser adequados às suas disposições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, observados os respectivos regimes jurídicos aplicáveis.

Art. 31. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Des. Leonardo Cupello**  
Presidente

**Des. Erick Linhares**  
Corregedor-Geral de Justiça

**Des. Almiro Padilha**  
Supervisor do GMF

**ANEXO I**  
**MODELO DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES**

**EDITAL TJRR/GMF N. \_\_\_, DE \_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_.**

**O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA, por intermédio do GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO E DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS - GMF**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento nas Resoluções CNJ n. 558, de 6 de maio de 2024 e n. 559, de 10 de maio de 2024, na Portaria Conjunta TJRR/PR/CGJ/GMF n. \_\_\_, de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026, torna pública a abertura do prazo para credenciamento de entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, para fins de habilitação futura para apresentação de projetos para recebimento de recursos oriundos de \_\_\_\_\_, atendidas as condições seguintes.

### **1. Das Disposições Gerais**

1.1 O presente Edital tem por finalidade o credenciamento e a habilitação administrativa de entidades interessadas.

1.2 O credenciamento não implica seleção de projetos, não gera direito subjetivo ao recebimento de recursos e não substitui os editais de seleção a serem publicados pelas unidades judiciais.

1.3 Somente entidades credenciadas poderão participar de futuros Editais de Seleção de Projetos.

### **2. Do Período de Inscrição**

2.1 O prazo para requerimento de credenciamento iniciar-se-á em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e encerrar-se-á em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

### **3. Da Forma de Inscrição**

3.1 O pedido de credenciamento deverá ser apresentado por meio do endereço de e-mail: gmf@tjrr.jus.br.

3.2 Os documentos deverão ser enviados em formato PDF, legíveis, organizados e dentro do prazo de validade.

### **4. Da Documentação Exigida**

4.1 A entidade interessada deverá apresentar:

I - estatuto social da entidade;

II - ata da eleição da atual diretoria;

III - ato de designação do responsável pela execução do projeto, caso seja pessoa diversa do presidente da entidade;

IV - documento de identificação com foto, comprovante de residência e CPF do responsável legal pela instituição e do responsável pela execução do projeto;

V - cadastro nacional da pessoa jurídica;

VI - certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

VII - certidão negativa de débitos trabalhistas;

VIII - certificado de regularidade do FGTS;

IX - certidão negativa de obrigações e débitos tributários estadual;

X - certidão negativa de obrigações e débitos tributários municipal; e

XI - certidão negativa emitida pelo Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade em nome do dirigente da instituição.

4.2 No caso das entidades públicas parceiras:

I - cópia da lei ou decreto de criação da entidade;

II - cópia do decreto de nomeação e lotação do gestor da unidade, que obrigatoriamente figurará como responsável legal do projeto;

III - ato de designação do responsável pela execução do projeto, caso seja pessoa diversa do gestor; e

IV - cópia do documento de identificação, CPF do responsável legal pela instituição e responsável pela execução do projeto.

## **5. Das Vedações**

5.1 Não poderão ser credenciadas:

I - entidades político-partidárias;

II - entidades não regularmente constituídas;

III - entidades com dirigentes vinculados ao Sistema de Justiça, nos termos da Portaria Conjunta TJRR/PR/CGJ/GMF n. \_\_\_\_, de 2026; e

IV - entidades com prestação de contas pendentes ou rejeitadas no âmbito do Poder Judiciário.

## **6. Da Análise e do Resultado**

6.1 A análise da documentação será realizada pelo GMF.

6.2 O resultado será publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TJRR.

## **7. Da Validade**

7.1 O credenciamento terá validade de 60 (sessenta) meses, podendo ser renovado por igual período.

## **8. Das Disposições Finais**

8.1 Os casos omissos serão resolvidos pelo GMF.

Boa Vista/RR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

## **ANEXO II**

**MODELO DE EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS****EDITAL TJRR/VEPEMA N. \_\_\_, DE \_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_.**

**O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA, por intermédio da VARA DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS - VEPEMA,** torna pública a abertura do Processo de Seleção de Projetos Sociais a serem executados com recursos provenientes de \_\_\_\_\_, nos termos da Portaria Conjunta TJRR/PR/CGJ/GMF n. \_\_\_, de \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**1. Das Disposições Gerais**

1.1 Os recursos provenientes da pena de prestação pecuniária, aplicada em razão de transação penal, suspensão condicional do processo, acordo de não persecução penal ou sentença penal condenatória, no âmbito da Comarca de Boa Vista, destinar-se-ão ao financiamento de projetos sociais, nos termos deste Edital.

1.2 Os projetos sociais têm por objetivo a implementação de ações e/ou atividades voltadas ao enfrentamento das vulnerabilidades sociais, à promoção da saúde, da educação, da segurança pública, da acessibilidade e da inclusão social, em conformidade com o art. \_\_\_ da Portaria Conjunta TJRR/PR/CGJ/GMF n. \_\_\_, de 2026.

1.3 Poderão participar deste certame instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos, previamente credenciadas e habilitadas junto ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - GMF.

1.4 Cada instituição poderá apresentar apenas um projeto social, sendo vedada a reapresentação de projeto já beneficiado em certames anteriores.

1.5 O valor máximo a ser destinado a cada projeto social selecionado será de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

1.6 É vedada a utilização dos recursos para fins político-partidários.

1.7 Constituem fases deste Edital:

I - credenciamento prévio (GMF);

II - inscrição do projeto;

III - seleção do projeto;

IV - execução e prestação de contas; e

V - apresentação dos resultados.

1.8 Os projetos sociais admitidos e não selecionados não geram direito ou expectativa de contemplação em editais futuros.

1.9 As instituições selecionadas serão integralmente responsáveis pela execução do projeto e pelos resultados alcançados, devendo observar os preceitos legais e normativos aplicáveis.

1.10 O prazo para apresentação dos projetos sociais será de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação deste Edital.

1.11 Não será analisada documentação apresentada após o prazo previsto no item 1.10.

1.12 Os projetos deverão ser apresentados exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI - Usuário Externo, acessível em:

[https://sei.tjrr.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_logar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tjrr.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0).

1.13 A participação neste certame implica ciência e aceitação tácita de todas as condições estabelecidas neste Edital.

**2. Da Apresentação do Projeto**

2.1 A entidade interessada deverá apresentar projeto social contendo, no mínimo (Anexo III):

- a) identificação da instituição;
- b) identificação do projeto;
- c) introdução;
- d) justificativa;
- e) objetivos geral e específicos;
- f) metodologia e detalhamento das atividades a serem executadas;
- g) público-alvo;
- h) metas;
- i) cronograma de execução;
- j) planilha de custos, com especificação, quantidade, unidade de medida, valor unitário e total;
- k) relação nominal dos cumpridores de penas e medidas alternativas atendidos pela instituição nos últimos 12 (doze) meses; e
- l) 3 (três) orçamentos originais e legíveis referentes ao mesmo objeto, contendo nome e CNPJ da empresa, identificação do responsável e descrição detalhada do item.

2.2 Todos os documentos apresentados deverão estar dentro do respectivo prazo de validade.

2.3 Identificada a necessidade de adequação documental, o Juízo notificará a instituição por meio do Diário da Justiça Eletrônico, concedendo prazo de 3 (três) dias úteis para saneamento, sob pena de inabilitação.

2.4 O projeto social deverá contemplar exclusivamente despesas com Material de Consumo e Material Permanente, respeitado o limite previsto no item 1.5.

2.4.1 Os materiais deverão ser fornecidos exclusivamente por pessoa jurídica.

2.4.2 Poderão ser custeados:

a) Material de Consumo: materiais de uso imediato, tais como alimentos, produtos de limpeza, materiais esportivos, materiais de manutenção e construção, entre outros; e

b) Material Permanente: bens duráveis, como mobiliário, eletrodomésticos e equipamentos eletroeletrônicos.

2.4.3 É vedada a contratação de serviços de qualquer natureza, ressalvado o serviço de frete, quando diretamente vinculado à aquisição de materiais oriundos de outros Estados da Federação.

2.4.4 A aplicação dos recursos restringe-se aos itens expressamente previstos no objeto do projeto aprovado.

2.5 O cronograma de execução deverá ser rigorosamente cumprido e será fiscalizado pela unidade gestora, com apoio da unidade administrativa competente e, quando cabível, do Ministério Público.

2.6 O encaminhamento do projeto deverá ser endereçado ao Juízo e protocolado nos termos do item 1.12.

### **3. Da Seleção dos Projetos**

3.1 Recebido o projeto, a unidade judicial procederá à conferência da documentação e à verificação do atendimento às normas deste Edital.

3.2 A seleção e classificação observarão os critérios previstos na Resolução CNJ n. 558, de 2024 e na Portaria Conjunta TJRR/PR/CGJ/GMF n. \_\_\_\_, de 2026, priorizando projetos que:

I - mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública, especialmente aquelas organizações sociais inseridas em contexto de extrema pobreza;

II - atuem diretamente na execução penal, na ressocialização de apenados, na assistência às vítimas de crimes e na prevenção da criminalidade;

III - sejam parceiros ou integrantes do Programa Novos Caminhos (Resolução CNJ n. 543, de 10 de janeiro de 2024) ou de programa similar de apoio à desinstitucionalização de crianças e adolescentes acolhidos e a egressos de unidades de acolhimento;

IV - prestem serviços de maior relevância social;

V - desenvolvam projetos voltados à execução do Plano Pena Justa, instituído pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como de outros programas, planos ou políticas públicas correlatas que venham a ser eventualmente criados no âmbito do Poder Judiciário;

VI - desenvolvam projetos voltados à educação, à alfabetização, à elevação da escolaridade, à capacitação ou qualificação profissional, à formação cidadã ou à preparação para o trabalho, com vistas à reintegração social de pessoas em cumprimento de pena ou medida penal, pré-egressas ou egressas do sistema prisional;

VII - apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas;

VIII - realizem atividades que visem à garantia de direitos de adolescentes após o cumprimento de medida socioeducativa e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça;

IX - executem projetos de prevenção e/ou atendimento a situações de conflitos, crimes e violências e que sejam baseados em princípios e práticas da Justiça Restaurativa no sistema criminal, inclusive para pessoas em execução penal em meio aberto, pré-egressas e egressas;

X - medidas terapêuticas aplicáveis à pessoa com transtorno mental em conflito com a lei, especialmente por meio da Equipe de Avaliação e Acompanhamento das Medidas Terapêuticas Aplicáveis à Pessoa com Transtorno Mental em Conflito com a Lei (EAP) ou equipe conectora; e

XI - atuem em projetos temáticos sobre o uso de álcool e outras drogas, desenvolvidos por entidades devidamente registradas nos órgãos públicos de controle competentes, adotando metodologias compatíveis com a Lei Federal n. 10.216, de 6 de abril de 2001 e a Resolução CNJ n. 487, de 15 de fevereiro de 2023, respeitadas a voluntariedade e as diversidades culturais, religiosas e de crença das pessoas envolvidas, com prioridade ao atendimento na Rede de Atenção Psicossocial.

3.3 Após a instrução, os autos serão remetidos ao Ministério Público para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias, após o que o Juízo decidirá fundamentadamente sobre a seleção.

3.4 A unidade judicial publicará no Diário da Justiça Eletrônico a relação das instituições selecionadas, com identificação do projeto, número do procedimento administrativo e valor destinado.

3.5 A instituição contemplada firmará Termo de Responsabilidade, comprometendo-se a aplicar os recursos exclusivamente no objeto aprovado.

3.6 O repasse dos recursos será realizado por meio de alvará judicial eletrônico.

#### **4. Da Prestação de Contas**

4.1 A entidade beneficiada deverá prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após encerramento do projeto, conforme o cronograma aprovado.

4.2 Poderá ser solicitada dilação de prazo, mediante justificativa fundamentada, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - Usuário Externo.

4.3 A prestação de contas deverá conter:

- a) planilha detalhada dos gastos;
- b) comprovantes fiscais originais;
- c) declaração de recebimento dos bens; e
- d) relatório descritivo das ações realizadas, com registro fotográfico.

4.4 Havendo saldo não utilizado, este deverá ser restituído à unidade gestora, mediante guia própria.

4.5 A prestação de contas será analisada preliminarmente pela unidade administrativa competente, encaminhada ao GMF e, após, submetida à decisão judicial.

4.6 A não apresentação ou rejeição da prestação de contas implicará impedimento de participação em novos editais pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo de outras sanções legais.

### 5. Da Apresentação dos Resultados

5.1 Concluída a execução do projeto, a entidade beneficiária deverá apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias:

- a) relatório final de impacto social; e
- b) registro fotográfico da execução.

5.2 A ausência de apresentação do relatório implicará impedimento para novos certames pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses.

### 6. Das Disposições Finais

6.1 A unidade judicial poderá aditar, prorrogar, revogar ou anular o presente Edital, mediante decisão fundamentada.

6.2 Alterações na representação legal da entidade deverão ser imediatamente comunicadas e comprovadas.

6.3 O prazo máximo para execução dos projetos será de até 12 (doze) meses, podendo ser estendido em razão da singularidade do projeto.

6.4 Os casos omissos serão resolvidos pelo Juízo, observados os parâmetros da Resolução CNJ n. 558, de 2024 e da Portaria Conjunta TJRR/PR/CGJ/GMF n. \_\_\_\_, de 2026.

## ANEXO III DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE CUMPRIDORES

Declaro, sob as penas da lei, em atenção ao item 2.1.2 do Edital de Seleção de Projetos Sociais a serem beneficiados com recursos provenientes das penas e medidas de natureza pecuniária, que a instituição \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n. \_\_\_\_\_ manteve nos últimos 12 (doze) meses, os seguintes cumpridores de penas e medidas alternativas.

Nome do Cumpridor	N. do Processo	Período de Cumprimento

Local/RR, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do responsável pela instituição

**ANEXO IV**  
**MODELO DE PROJETO DE DESTINAÇÃO DAS PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS**

1 - IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO: *INSTITUIÇÃO: (Indicar o nome da instituição conforme consta no seu Estatuto ou na organização administrativa estatal). Indicar o CNPJ.*

RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO: *(Indicar o responsável legal)*

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

DADOS BANCÁRIOS: *(Indicar Agência e conta a ser utilizada para recebimento do crédito)*

2 - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO:

TÍTULO DO PROJETO: *(Indicar a atividade principal a ser realizada, por exemplo: realização de evento beneficente).*

RESPONSÁVEL PELO PROJETO: *(Indicar o responsável direto pelo acompanhamento e desenvolvimento das atividades do projeto)*

VALOR DO PROJETO: *(Indicar o valor global para a realização das atividades do projeto)*

DATA E PREVISÃO DE REALIZAÇÃO: *(Indicar o período aproximado de realização das atividades do projeto)*

3 - INTRODUÇÃO: *(Breve apresentação do projeto)*

4 - JUSTIFICATIVA: *(Motivos que orientam a execução do projeto. Por quê? Para quê?) – apresentar a problemática que o projeto se dispõe a sanar e de que forma os problemas apresentados serão solucionados com a execução do objeto (explicar a existência ou não de políticas públicas ou privadas suficientes ao atendimento da demanda).*

5 - OBJETIVOS DO PROJETO

5.1 - OBJETIVO GERAL

5.2 - Objetivos Específicos *(O que será realizado)*

6 - METODOLOGIA: *(sistematização para alcançar um resultado, ou seja, como vai realizar os objetivos?)*

6.1 - DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES QUE SERÃO EXECUTADAS

Atividade	Data	Local	Responsável

7 - PÚBLICO ALVO *(Identificar quem serão os beneficiários, diretos ou indiretos, da execução do projeto. Para quem?)*

8 - META *(Identificar quais os resultados a serem alcançados)*

9 - CRONOGRAMA *(Indicar de forma resumida o conjunto de ações que deverão ser realizadas até a obtenção da finalidade do projeto, indicando o tempo a ser dispensado em cada ação)*

ETAPAS	ANO												
	Fases/meses	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Apresentação do projeto													
Recebimento do recurso													

Compra dos itens do projeto													
Recebimento dos materiais													
Prestação de contas													
Execução das ações previstas													
Relatório final (impacto social)													

## 10 - PLANILHA DE CUSTO

Apresentar 3 (três) orçamentos e indicar os custos por item, tendo como preferência o menor orçamento.

N.	Item	Unid.	Quant.	Orçamento 1	Orçamento 2	Orçamento 3

**ANEXO V  
PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Campo	Informação
Nome	
CNPJ	
Endereço	
Responsável	
CPF	
Telefone	
E-mail	





Banco	Agência	Conta-corrente	Responsável p/ Recebimento	CPF

Valor do Projeto (R\$)	Data Limite para Aplicação	Data Limite para Comprovação	Processo

N.	Documento	Detalhamento de Despesa			Data	Movimento	
		Produto	Quant.	Preço Unit.		Despesa	Saldo

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pela Entidade

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pela Execução

	<p>Documento assinado eletronicamente por, <b>LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente</b>, em 16/03/2026, às 09:55, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016</p>
	<p>Documento assinado eletronicamente por <b>ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA, Corregedor(a)</b>, em 16/03/2026, às 12:03, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.</p>
	<p>Documento assinado eletronicamente por <b>ALMIRO JOSÉ MELLO PADILHA, SUPERVISOR DO GMF</b>, em 16/03/2026, às 12:49, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.</p>
	<p>A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador <b>2708467</b> e o código CRC <b>A136374D</b>.</p>



**PORTARIA TJRR/PR N. 216, DE 16 DE MARÇO DE 2026.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, usando a atribuição legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0010464-02.2018.8.23.8000,

**RESOLVE:**

Convocar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, à Juíza de Direito **Graciete Sotto Mayor Ribeiro**, titular da Vara da Justiça Itinerante, para substituir o Desembargador **Ricardo Oliveira**, no período de **14 de março a 23 de abril de 2026**, em razão de férias e folgas.

	<p>Documento assinado eletronicamente por, <b>LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente</b>, em 16/03/2026, às 08:15, conforme art. 1º, III, b, da Lei Federal 11.419, de 19 de dezembro de 2006. Portaria TJRR/PR n. 1650, de 30 de junho de 2016.</p>
	<p>A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade">http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade</a> informando o código verificador <b>2706127</b> e o código CRC <b>6735D2B4</b>.</p>

**PORTARIA TJRR/PR N. 217, DE 16 DE MARÇO DE 2026.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, usando a atribuição legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0004852-05.2026.8.23.8000,

**RESOLVE:**